

CARTILHA SOBRE A

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



APRESENTAÇÃO

Com o intuito de esclarecer os principais aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados, o presente material visa expor os principais aspectos da proteção de dados voltada a área da saúde e demonstrar a necessidade de envolvimento de seus colaboradores, stakeholders, fornecedores e prestadores de serviços, nas adequações necessárias a garantia de privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos pacientes.

O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?

Em 2018, foi editada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando regulamentar o uso e a proteção de dados pessoais em território nacional. Com base na legislação europeia, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (e alterações)¹, vigente desde agosto de 2020, consolida, atualiza e aprimora as regras de coleta e uso de dados pessoais já previstas Marco Civil da Internet, no Código de Defesa do Consumidor e na Constituição Federal de 1988.

Em linhas gerais, a nova legislação dá legitimidade ao tratamento de dados, cria as figuras do “titular dos dados”, “controlador” e “operador”, dispõe sobre as medidas necessárias à sua observância, como a implementação de medidas técnicas e administrativas visando à proteção de dados, bem como as sanções em caso de descumprimento.

As obrigações são aplicáveis para operações de tratamento de dados realizadas por pessoa física ou jurídica, de direito público ou entidades privadas que colem, tratem, armazenem ou lidem, de alguma forma, com informações pessoais.

Esta nova legislação visa, portanto, o equilíbrio entre o Direito à Privacidade, o incentivo à inovação e não veda a utilização dos dados pessoais.

¹Lei nº 13.853, de 2019, que acrescentou e alterou artigos da legislação original, dentre as quais, o início da vigência.

As adequações nos processos internos e contratos para que os direitos dos titulares sejam respeitados é fundamental como medida de prevenção das pesadas sanções previstas na lei.

OBJETIVOS DA LGPD

A LGPD tem como objetivo “*proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural*”. Em resumo, a lei possui três compromissos quanto à gestão de dados pessoais:

- a exigência de um propósito ou finalidade para o tratamento dos dados;
- a exigência do consentimento informado do titular para o tratamento
- transparência na gestão do tratamento dos dados.

Inicialmente, é importante compreender que um *dado pessoal* é qualquer informação referente a um indivíduo. Pode ser uma informação profissional (local de trabalho, salário), de identificação (nome, documento), física (altura, sexo, idade, doenças), geográfica (endereço, localização), relacionada a hábitos (leitura, compras) etc.

CONSENTIMENTO

Na LGPD, o consentimento do titular dos dados é considerado elemento essencial para o tratamento, regra excepcionada nos casos previstos no art. 11, II, da Lei.

A lei traz várias garantias ao cidadão, como: poder solicitar que os seus dados pessoais sejam excluídos; revogar o consentimento; transferir dados para outro fornecedor de serviços, entre outras ações. O tratamento dos dados deve ser feito levando em conta alguns requisitos, como finalidade e necessidade, a serem previamente acertados e informados ao titular.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS?

No seu artigo 2º, a Lei Geral de Proteção de Dados apresenta os fundamentos das disciplinas, que nada mais são que os direitos a serem respeitados no tratamento dos dados.

A seguir, listamos eles:

- Respeito à privacidade;
- Autodeterminação informativa;
- Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- Desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- Livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- Direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

QUEM SÃO OS ATORES ENVOLVIDOS?

A LGPD prevê algumas definições e papéis:

- O titular de dados: é a pessoa a quem se referem os dados pessoais;
- Controlador: uma empresa pode ser considerada controladora quando toma as decisões em relação ao uso dos dados pessoais que possui (*observação: utilizamos o termo “empresa” como um exemplo. A LGPD determina que o controlador pode ser uma pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado. Além de empresas, estão submetidos à LGPD: organizações, ONGs,*

órgãos da administração pública etc);

- Operador: é a empresa que apenas irá realizar o processamento de dados de acordo com as ordens do controlador, sem poder de decisão sobre o uso dos dados;
- Encarregado (DPO): é um novo cargo previsto na lei. O encarregado (ou *Data Protection Officer*) é a pessoa nomeada pelo controlador para coordenar as ações de adequação interna da empresa, além de atuar como canal de comunicação com o titular e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

COMO A LGPD IMPACTA O DIA A DIA DO ICDS?

O ICDS lida constantemente com dados de seus pacientes, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores envolvidos em suas operações e atividades diárias. A Entidade está firmemente comprometida com o propósito de manter a confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, de acordo com os mais elevados padrões legais e éticos.

Para tanto, é de suma importância que os nossos colaboradores, prestadores e fornecedores de serviços adotem as políticas e procedimentos da Entidade, em especial aqueles que visem a confidencialidade e privacidade de dados.

Considerando que cabe a cada um de nós o dever de proteger e salvaguardar os dados pessoais de seus respectivos titulares, é importante que esse cuidado esteja presente em todas as formas de acesso, como papel, qualquer meio eletrônico, verbal, telefônico, entre outros.

Os *dados pessoais sensíveis*, ou seja, aqueles que envolvem origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual e dado genético ou biométrico, somente devem ser acessados quando necessário, em razão de motivos relacionados ao trabalho, como tratamento médico, por exemplo. A seguir, temos alguns exemplos de situações nas quais

podemos trazer riscos a privacidade de pacientes e colaboradores:

- Utilização de celulares para produção de imagens no interior de estabelecimentos de saúde (vedado de acordo com a Política de Comunicação);
- Fornecimento de informações de pacientes por telefone ou aplicativo de mensagens;
- Falta de controle de acesso ao prontuário do paciente e do colaborador;
- Compartilhamento de senhas de acesso ao prontuário eletrônico e a sistemas de uso interno;
- Liberação do resultado de exames sem a devida confirmação do usuário.

É importante ressaltar que informações dos titulares de dados não devem ser discutidas ou expostas em nenhuma área pública, incluindo elevadores, corredores e refeitórios, especialmente com terceiros estranhos aos fluxos de trabalho do ICDS.

SENDO ASSIM, A LEI GARANTE DIREITOS COMO

- **Confirmação e acesso:** o titular pode solicitar a confirmação da existência de tratamento, bem como solicitar o acesso aos dados pessoais coletados e obter informações claras sobre a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento.
- **Correção:** o titular pode solicitar alterações em seus dados (correções, atualizações e exclusões).
- **Eliminação:** o titular dos dados pode solicitar a exclusão de seus dados dentro de determinado sistema.
- **Portabilidade:** deve ser possível que o titular consiga exportar seus dados

peçoais de um sistema para outro.

- **Direito a explicação:** o titular pode solicitar informações sobre todos os algoritmos que interagem com seus dados para entender, por exemplo, porque um empréstimo do banco foi negado.

O QUE ACONTECE COM QUEM DESCUMPRIR A LGPD?

O capítulo VIII da LGPD traz disposições sobre a fiscalização e as sanções administrativas que incidem sobre quem não cumprir a lei. De acordo com o artigo 52, as possíveis sanções são as seguintes:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% do faturamento no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada a R\$ 50 milhões por infração;
- Multa diária;
- Publicização da infração, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

O parágrafo primeiro do artigo explica que as sanções são aplicadas após instaurado um procedimento administrativo, que deve prever a possibilidade de ampla defesa ao acusado.

Para a definição da sanção, serão analisados critérios como a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, possível reincidência e outros elementos listados na lei.

Segundo o artigo 55-J da LGPD, compete à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a incumbência de fiscalizar e aplicar as sanções.

CONCLUSÃO

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) é essencial para dar mais transparência à maneira como os dados pessoais dos usuários são tratados, aprimorando a forma como as instituições tratam os dados pessoais dos titulares.

A adequação a esta nova legislação exige o envolvimento de todos os colaboradores da Entidade, trazendo uma transformação cultural na maneira de lidar com os dados que circulam dentro da organização, assumindo a responsabilidade de manter o sigilo, proteger e garantir a privacidade de todos.





ICDS
GESTÃO EM SAÚDE